



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 179 DE 28 DE JUNHO DE 1994.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder aumento de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores municipais, a partir do mês de junho de 1994, inclusive, obedecendo ao comando dos preceitos da Lei Municipal nº 162 de 29 de março de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento referente à majoração salarial será realizada em até o último dia útil do mês de julho de 1994, em folha suplementar.

ARTIGO 2º - As gratificações de funções sofrerão a mesma variação mencionada no caput do artigo anterior.

ARTIGO 3º - Fica assegurado o salário mínimo como piso salarial, consoante dispõe a Carta Matriz.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 1994.


DR. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito